



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2017
PROCESSO Nº 23051.019700/2017-24
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2016

IFPA-CAMPUS PARAGOMINAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

contrato vinculado a 0
EDITAL ITEM 17-46

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 023/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA
DO PARÁ – CAMPUS PARAGOMINAS E A
EMPRESA SARAM SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA – ME.

A União, por intermédio do (a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, com sede na Avenida João Paulo II, 514, na cidade de Belém/Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.763.998/0001-30**, neste ato representado por seu Reitor **CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1617530, CPF nº 373.039.452-53, nomeado pelo Decreto do dia 02 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2015, Seção 2, pág. 01, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pelo Termo de Posse de 28/04/2015-SETEC/MEC, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SARAM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.056.054/0001-95**, sediado(a) na Travessa São Sebastião, nº 920, Sacramenta – Belém - Pará, doravante CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **SILVANA DO NASCIMENTO**, Paraense, Solteira, Comerciante, CI nº **2216693 SSP/PA**, CPF/MF nº **008.513.852-57**, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-PA, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 23051.004375/2016-14 e 23051.019700/2017-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 014/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este documento foi impresso no Diário do IFPA pela Imprensa PROAD

[Assinatura]
Sm



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **limpeza e conservação no IFPA Campus Paragominas**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE	Item	Especificação do Serviço	Índice de Produtividade /Und	Área (m2)	Área Total (M2)/Mês	Preço unitário do M2	Valor Mensal	Valor Anual
4. PARAGOMINAS	10	Área Internas	600 m²	5.087,58	5.087,58	R\$ 4,24	R\$ 21.571,34	R\$ 258.856,08
	11	Área Externa	1200 m²	7.963,91	7.963,91	R\$ 2,12	R\$ 16.883,49	R\$ 202.601,88
	12	Esquadria externa/Faca interna / Faco externo/Selo exposição à situação de risco	220 m²	724,54	724,54	R\$ 0,97	R\$ 702,80	R\$ 8.433,60
VALOR DO CONTRATO							R\$ 39.157,63	R\$ 469.891,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/09/2017** e encerramento em **01/09/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 39.157,63 (Trinta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 469.891,56 (Quatrocentos e Sessenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.



5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.17. A adjudicatária deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, o que segue:

5.17.1. Comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais – FGTS; e Previdência Social – correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

5.17.2. Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE ou do mês do faturamento ou da prestação do serviço;

5.17.3. Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças ou mediante a comprovação documental da manutenção da regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Municipal;

5.18. Para fins de comprovação dos subitens 5.17.1. e 5.17.2., a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:

5.18.1. Cópia da folha de pagamento e ou contracheques do mês faturado;

5.18.2. Cópia do recibo de pagamento do salário acompanhado da comprovação de depósito na conta bancária do empregado;

5.18.3. Cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social – GFIP;

5.18.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE;



- 5.18.5. Cópia do comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social, emitida pelo SEFIP;
- 5.18.6. Cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento, acompanhado da comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



- 6.13.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 23.494,58 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital (observado o disposto na Cláusula 14ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO).
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Handwritten signature
sm



13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém (PA), 28 de agosto de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Reitor do IFPA

Pela CONTRATADA:

SILVANA DO NASCIMENTO
CPF nº 008.513.852-57

TESTEMUNHAS:

Carlos Sandro Souza de Oliveira
CPF: 725.384.302-91

Joel Jefferson Ribeiro Simões
CPF: 744.785.832-34



Esteban Sabina Maximiano Teixeira	63,8	14º Lugar
Andre Rial	60,2	15º Lugar
Ana Paula de Figueiredo Monteiro	57,9	16º Lugar
Diego Amoroso da Silva Rodrigues	56,5	17º Lugar
André Roberto Moraes	54,1	18º Lugar
Agustina Figueiredo Silva	53,8	19º Lugar

LUCIANA BATISTA DE LIMA

CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 004/2017 ao Contrato nº 028/2016. Primeira Substituição. Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2016. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO DE PONTE NOVA. CNPJ: 10.625.896/0013-06. Contratado: MARCELO SILVA BARCELLOS. CPF: 013.275.159-07. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 028/2016 até 13 de janeiro de 2018. Valor: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 01/09/2017 a 13/01/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 13887

A Comissão de Licitação torna público o resultado da Licitação supracitada, processo nº 23414901034201710, ALMEIDA E ROMANDE - ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 24.777.258/0001-67 para item 1 valor R\$234.321,2000.

DANILO MEDeiro DOS SANTOS
Presidente da Cpl

(SISEC - 31/08/2017) 158121-26410-2017NE00011

RETIFICAÇÃO

Na Extra do Termo Aditivo Nº 1/2017 publicado no D.O. de 28/09/2017 - Seção 3, Pág. 35. Onde se lê: Vigência: 14/07/2017 a 04/07/2017 Leia-se: Vigência: 14/07/2017 a 03/02/2018

(SICON - 31/08/2017) 158377-26416-2017NE00009

CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 158378

Nº Processo: 233900044201702. PREGÃO SISSP Nº 18/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. CNPJ Contratado: 138938800171. Contratado: SITO DA SERRA AVICULTURA LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de alimentos para animais e animais vivos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor. Vigência: 10/08/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$13.800,00. Fornecedor: 112000000 - 2017NE000206. Data de Assinatura: 10/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 158378-26416-2017NE00020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32817 - UASG 158378

Número do Contrato: 50/2015. Nº Processo: 2339000471301531. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC ELETRÔNICO Nº 20165. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. CNPJ Contratado: 1334077000178. Contratado: CONSTRUTORA VELOSO COSTA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do Preço de Vigência Contratual. Fundamento Legal: Lei 12462/2011, Lei 12722/2012, Decreto 7381/2011 e subsidiariamente a Lei 8666/1993 e alterações posteriores. Vigência: 01/08/2017 a 30/11/2017. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 158378-26416-2017NE00020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32817 - UASG 158378

Número do Contrato: 57/2013. Nº Processo: 2339000542201354. CONCORRÊNCIA SISSP Nº 3/2011. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. CNPJ Contratado: 0757781000180. Contratado: CFV ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato 05/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes em vigor. Vigência: 31/08/2017 a 29/11/2017. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 158378-26416-2017NE00020

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/stabilidade.html>, pelo código 00032017090100018

CAMPUS PIRAPORA

AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 13817

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 29/08/2017 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção, instalação e regime de Engenharia por Preço Global em Lote Único, de obra referente ao melhoramento das vias internas do IFPMGO Campus Pirapora Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 01/09/2017 das 08h00 às 18h00 e de 14h00 às 18h00. Endereço: Rua Humberto Mulsant, 1355 - Bairro Santa Damasceni PIRAPORA - MG. - Entrega das Propostas: 04/10/2017 às 08h30.

MARIA NEUSA ALMEIDA QUEIROZ
Diretora Geral Substituta

(SISEC - 31/08/2017) 158448-26410-2017NE00012

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 158318

Nº Processo: 230101950201643. PREGÃO SRP Nº 22/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. CNPJ Contratado: 1411000000105. Contratado: C & S VIGILANCIA E SEGURANÇA - PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviço de vigilância patrimonial armada para prestação de serviço nesta Rótula do IFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 23/08/2017 a 23/08/2018. Valor Total: R\$344.399,16. Fornecedor: 112000000 - 2017NE000468. Data de Assinatura: 23/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 158335-26416-2017NE00021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017 - UASG 158318

Nº Processo: 2301019502016724. PREGÃO SRP Nº 14/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. CNPJ Contratado: 11054054400195. Contratado: SARAH SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviço de limpeza e conservação para atuação no Campus Paragominas desta IFPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/09/2017 a 31/09/2018. Valor Total: R\$39.169,05. Fornecedor: 112000000 - 2017NE000472. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 158335-26416-2017NE00021

EDITAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGENS DE SINAIS - PROCESSO Nº 230518172951017-18.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 3º, VI, alínea "f" da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, bem como da Lei 10.426, de 24 de abril de 2003, de Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, da Lei nº 13.144, de 06 de julho de 2015, Portaria Interministerial MP DO-MEC nº 182, de 26 de abril de 2017, publicada no DOU de 26 de abril de 2017, torna pública a abertura das inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Profissionais Técnicos Especializados em Linguagens de Sinais, de nível superior, objetivando atender à necessidade imediata de excepcional interesse público.

VAGAS: 04 (quatro) e formação de cadastro de reserva.

O edital normativo válido, com todas as normas e os requisitos para a participação no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, pode ser obtido no endereço eletrônico: <http://concursos.ifpa.edu.br>, durante o período de inscrições.

INSCRIÇÕES: Serão admitida e inscrição exclusivamente via internet, no período entre as 10 horas do dia 05 de setembro de 2017 até as 23 horas e 59 minutos do dia 21 de setembro de 2017, considerando-se o horário de Brasília-PA, no endereço eletrônico <http://concursos.ifpa.edu.br>

TAXAS DE INSCRIÇÃO: R\$ 40,00 (quarenta reais).

REQUISITOS BÁSICOS: Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste último caso, estar sujeita pelo estatuto de igualdade entre Brasileiros e Portugueses, nos termos do § 1º do Art. 12 da Constituição Federal, ou idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação; anulação de cargos anteriores não permitida Apóse esse entendiado na Constituição Federal, na Lei nº 8.112/1990 e Parecer AOU-GQ nº 145, de 30 de março de 1998, não podendo o candidato de cargo público dos cargos anteriores ultrapassar 60 horas anuais, respeitadas a compatibilidade de horários; estar em dia com as obrigações eleitorais; estar quitado com as obrigações militares, para os candidatos de sexo masculino; estar em gozo dos direitos políticos; possuir escolaridade/habilitação profissional exigida para o cargo ao qual está concorrendo, de acordo com as exigências deste Edital. A comprovação de escolaridade dar-se-á através da diplomação, devidamente registrada, fornecida por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, não podendo ser contratados os candidatos que não sejam casados, em razão das justificativas expostas no subitem 5.7.1 do presente edital; não poderão ser reconhecidos os candidatos que já tiverem sido contratados nos termos da Lei nº 8.745/93, ainda que em cargo ou em instituição diferente, o qual é, por natureza provisória e com prazo determinado, excetuando-se aqueles casos em que tenha sido extinta há mais de 24 (vinte e quatro) meses; não ter sido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em Cargo Público Federal, prevista no art. 137 da Lei nº 8.112/1990, não receber proventos de aposentadoria que caracterizem anulação (falta de cargo, no termo do Art. 32, Inciso XVI da Constituição Federal, apresentar autuação de acesso a declaração de quitação anual de imposto de renda pessoa física de acordo com art. 13 da Lei nº 8.424/92 e o art. 1º da Lei nº 8.710/93); apresentar Cartão Negativo conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida através do link: <http://www.cnpj.fazenda.gov.br/aplicacoes/cnpj/cnpj/consultar/informacoes/cnpj/apoio/apoio-2>; apresentar Cartão de Anúncios Criminais, emitida através do endereço eletrônico <http://www.gpf.gov.br/servicos/pf/anuncios-criminais>.

ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA

CAMPUS DE TUCURUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42817 - UASG 158481

Número do Contrato: 8/2015. Nº Processo: 23051004491201722. PREGÃO SISSP Nº 18/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. CNPJ Contratado: 6603331000116. Contratado: LG SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de apoio administrativo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 02/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 158481-26416-2017NE00053

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
CAMPUS CABELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2017 - UASG 158434

Nº Processo: 23170000019201714. PREGÃO SISSP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA. CNPJ Contratado: 01094716000195. Contratado: FF EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em manutenção de sala de aula. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 07/08/2017 a 03/08/2018. Valor Total: R\$337.395,85. Fornecedor: 112000000 - 2017NE000121. Data de Assinatura: 07/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 158474-26417-2017NE00043

CAMPUS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 158470

Nº Processo: 2316899032017175. PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA/CAMPUS PATOS. CNPJ Contratado: 330001180001179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Contratação de serviços de telefonia fixa contratada que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em atendimento às necessidades do campus Patos/IFPB. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 18.520/02, Decreto nº 7.002/2013. Vigência: 01/08/2017 a 01/08/2018. Valor Total: R\$747.065,63. Fornecedor: 112000000 - 2017NE000100. Data de Assinatura: 24/08/2017.

(SICON - 31/08/2017) 158470-26417-2017NE00019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.